



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PÚBLICA GABINETE DO SECRETARIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO 37/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA –
MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME** com sede à Praça C-170, Nº 11, QD. 430, LT. 24 | Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.250-250, telefone: (62) 3922-5651, e-mail: gestao@mundialgo.com.br inscrita no CNPJ nº 27.390.535/0001-72, representada pelo Sr. **Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**, CPF nº 604.227.341-87, aqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó – LAREC, de Mossoró – LAREM e Pau dos Ferros – LAREPF, devidamente montados e instalados, conforme especificações constantes **Anexos I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado no Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 03/2021- CPL/LACEN**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – homologação e adjudicado em 08/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, fundamentada pelas Leis nºs 10.520/02, 8.078/90 e Lei nº 13.979/2020; nos Decretos Estaduais nºs 17.144/2003, 18.100/2005, 20.088/2007, 20.103/2007, 21.008/2009, 22.263/2011, 19.938/2007 e 10.024/2019; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Processo SEI nº 00610295.000154/2020-16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 126.999,90 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 126.999,90 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
- Natureza da Despesa: 4490.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
- Fonte 192 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

baica

2734187 LACEN-RN, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
5.3. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.
5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
5.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
5.5. A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.
5.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao chefe do Setor do Almoxarifado ou a outro servidor designado para esse fim.
5.7. O(s) representante(s) do LACEN-RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.8. Os condicionadores de ar deverão ser entregues e instalados nas seguintes quantidades e endereços:

Laboratório	Endereço	Condicionador de ar (BTUs)	Quant.
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN	Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6210	9.000 BTUs	21
		12.000 BTUs	25
		24.000 BTUs	21
		36.000 BTUs	04
Laboratório Regional de Caicó/LAREC	Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.	12.000 BTUs	12
Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM	Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.	9.000 BTUs	02
		12.000 BTUs	06
		24.000 BTUs	05
		36.000 BTUs	01
Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF	BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830	9.000 BTUs	02
		12.000 BTUs	07
		24.000 BTUs	04

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, cobrindo todos os componentes dos equipamentos.
- 6.2. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente no local onde cada equipamento estiver instalado.
- 6.3. Os serviços de assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá ao servidor do LACEN-RN, designado para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento dos equipamentos, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. A entrega, desembalagem, montagem e instalação dos condicionadores de ar adquiridos e a remoção dos condicionadores de ar que serão substituídos ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora do certame, sendo esta condição indispensável para a liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 8.3. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 3656-0, Conta: : 31176-6
- 8.4. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1. Apresentar a “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)” no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, como condição para a instalação dos condicionadores de Ar, conforme Resolução 425, de 18/12/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Art. 1º: “Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”
- 9.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 9.1.3. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 9.1.5. Cumprir todas as condições contidas no edital e seus anexos.
- 9.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.
- 9.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.
- 9.1.10. A entrega, desembalagem, montagem e instalação dos condicionadores de ar adquiridos e a remoção dos condicionadores de ar que serão substituídos no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.
- 9.1.11. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.
- 9.1.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e/ou visada pelo CREA/RN.
- 9.1.13. A CONTRATADA receberá exclusivamente a informação preliminar do local onde cada equipamento será instalado, devendo se responsabilizar por todos os procedimentos e materiais necessários para colocar cada equipamento em pleno funcionamento.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

721. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
722. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
723. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
724. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
725. Fornecer, através de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá vigência e validade a partir de 15/03/2021 até 15/09/2021 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, estando limitada a 6 meses, havendo a possibilidade de prorrogação conforme esteja previsto (art. 4º-H da Lei 13.979/2020), conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 26 do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.103/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público Estadual, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:
- 11.1.1. Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo estabelecido pelo edital;
 - 11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida pelo edital;
 - 11.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 11.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE MENEZES 34187
Dados: 2021.03.03 15:26:48 -03'00'

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
- A. Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
 - B. Falir ou dissolver-se.
 - C. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
12221. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12222. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
12223. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.2.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.2.3.3. Indenizações e multas;
- 12.2.3. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.
- 12.2.4. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
142. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
143. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O servidor **Cenimar Rodrigues da Silva** Matrícula nº 77.773-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal o(a) Diretor(a) ou Diretor Administrativo(a) do **LACEN/SESAP**, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

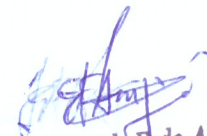
Natal/RN, 03 de março de 2021.

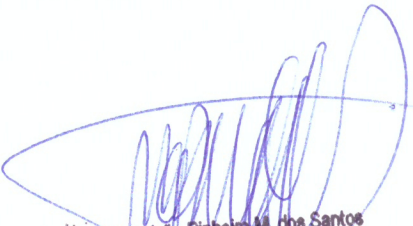

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
Secretária Adjunta
SESAP/RN

PAULO CESAR
FORTALEZA
MEDEIROS:60422734187
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR FORTALEZA
MEDEIROS:60422734187
Dados: 2021.03.03 15:21:52 -03'00'

Paulo Cesar Fortaleza Medeiros
Pela Contratada

Testemunhas:


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NAT: 1536500


Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: / /
PAGINA:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 37/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	ARREMATANTE	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO
3	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, FRIO, HIGH WALL - 24.000 BTUS, ELETRÔNICO, TENSÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS ECOLÓGICO (GÁS QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR NO CONTROLE REMOTO, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. FILTRAGEM DO AR POR FILTRO MECÂNICO E CARVÃO ATIVADO, OU TECNOLOGIAS SUPERIORES. TIMER DIGITAL. DISPLAY DIGITAL. FUNCIONAMENTO AUTOMATIZADO, COM CONDENSADORA E EVAPORADORA. GARANTIA 12 MESES ON-SITE, INSTALAÇÃO DO ITEM COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO. INCLUSO A REMOÇÃO DO AR CONDICIONADO A SER SUBSTITUÍDO.	Unid.	30	MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME	ELGIN	R\$ 4.233,33	R\$ 126.999,90
Total Geral						R\$ 126.999,90	



3	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG COM REV	COM REV	2500	DESERTO	-	-
4	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COM REV	COM REV	1000	DESERTO	-	-
5	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOL. OC. X 15 ML	FR	120	DESERTO	-	-
6	CIANOCOBALAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 500MG MCG DRG EST	DRG	600	DESERTO	-	-
7	CITRATO DE CÁLCIO COLECALCIFEROL 500 MG + 200 UI SUS OR	SACHÊ	1440	DESERTO	-	-
8	CLORIDRATO DE OLIPATADINA 2,0 MG/ML SOL. OC. X 2,5 ML	FR	70	DESERTO	-	-
9	COLECALCIFEROL 14000 UI/ML SOL. OC. CT FR GOT. VD AMB X 10 ML	FR	180	DESERTO	-	-
10	COLECALCIFEROL 5000 UI/COM REV.	COM REV	280	DESERTO	-	-
11	COLECALCIFEROL 7000 UI/COM REV.	COM REV	540	DESERTO	-	-
12	COLESTRAMINA 854 MG G. PO ENV. 4,68G	Envelope	2000	DESERTO	-	-
13	DEXPANTEROL 30 MG/G POM. DERM. CT BG AL X 30 G	BISNAGA	36	DESERTO	-	-
14	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUS. OR. CT FR. VD. AMB. X 100 ML	FRASCO	40	DESERTO	-	-
15	DOMPERIDONA 10MG	COM	5400	DESERTO	-	-
16	FLUTICASONA, COMPOSIÇÃO: FUORATO ASSOCIADO AO VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO: 100 MCG/DOSE, 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM COM 30 DOSES	FR	48	-	-	94,6300
17	FLUTICASONA, COMPOSIÇÃO: FUORATO ASSOCIADO AO VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE, 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM COM 30 DOSES	FR	36	-	-	53,7200
18	FORMOTEROL, FUORATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 250 MCG, FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR	CAP	2160	DESERTO	-	-
19	GLICOSAMINA SULFATO DE LIS. SULFATO DE CONDROITINA 1,2g	SACHÊ	1080	DESERTO	-	-
20	HALURONATO DE SÓDIO, 0,15 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR. C. 10 ML	FR	60	DESERTO	-	-
21	INDACATEROL, MALLEATO DE 150 MCG CAP. PO INAL. COM INALADOR	CAPSULA	1080	DESERTO	-	-
22	INDACATEROL, MALLEATO DE 300 MCG CAP. PO INAL. COM INALADOR	CAPSULA	1440	DESERTO	-	-
23	LATANOPROST 50 MCG/ML + MALLEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML SOL. OC. X 2,5 ML	FR	72	DESERTO	-	-
24	LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMINA C + VITAMINA E + ZINCO + COBRE, NEOUT. MAN. ORIGEM DE MARCA em atendimento a múltiplas Decisões Judiciais	COM	1080	DESERTO	-	-
25	LUTEÍNA 10MG, LUT 10-origem de marca em atendimento a múltiplas Decisões Judiciais	COM	1080	DESERTO	-	-
26	MOMETASONA FUORATO, CONCENTRAÇÃO: 400 MCG, FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA PÓ INAL. COM INALADOR	CAP	1080	DESERTO	-	-
27	OLPATEROL, COMPOSIÇÃO: SAL. CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OP. INALAC. FR. 4ML	FRASCO	36	DESERTO	-	-
28	OMALIZUMABE 150 MG PO LIOF. INJ. CT. FA. VD. INC. AMP. VD. INC. DIL. X 2 ML	FA	60	DESERTO	-	718,5200
29	OMALIZUMABE 150 MG IM. SERINGA PREENCHIDA PRONTA PARA USO	SER	60	DESERTO	-	-
30	ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE, ÔMEGA 6 DE ÓLEO DE BORRAGEIA, ÓLEO DE LINHAÇA COM VITAMINAS E MINERAIS L-CAPS-origem de marca em atendimento a múltiplas Decisões Judiciais	CAP	1000	DESERTO	-	-
31	ÓXIDO DE ZINCO SUBALATO DE BISNITO, 1,5 MG/G + 48 MG/G GEL. TOP. TA. PLAS. OPC. X 100 G, CUTISANOL-origem de marca em atendimento a múltiplas Decisões Judiciais	FRASCO	36	DESERTO	-	-
32	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL COMPOSTO POR: ÓXIDO DE ZINCO, ÓXIDO DE COBRE, ÁCIDO PANOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO ASCÓRBICO, TIAMINA, SULFATO DE MANGANESE, LUTEÍNA, SODIO, RIBOFLAVINA, RETINOL, PIRIDOXINA, NICOTINAMIDA, MOLIBDATO DE SÓDIO, GELATO DE POTÁSSIO, LUMINATO FERROSO, COLECALCIFEROL, CLORETO CRÔMICO, HEXAIDRATO DE CIANOCOBALAMINA, BIOTINA, ACE. TATO DE RACALFA, TIOCOFEROL	COM REV	3000	DESERTO	-	-
33	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG/DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES	FR	72	-	-	82,1600
34	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 500 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO C. 60 DOSES	FR	48	-	-	128,4000
35	SORBITOL CARBOMER 3,0 MG/G + 48,5 MG/G GEL. OFT. CT BG PLAS. LAMINADO X 10 G	BISNAGA	36	DESERTO	-	-
36	SULFATO DE GLUCOSAMINA SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG CAP. GOT. 10 ML	CAP	1080	DESERTO	-	-
37	TRIFENOLATO DE BROMETO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO TRIFENOLATO DE VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO: 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ INALANTE, ADICIONAL COM INALADOR	FR	60	-	-	02,9800
38	TRIFENOLATO DE BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 62,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ INALANTE, ADICIONAL COM INALADOR	FR	60	DESERTO	-	-

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 11/2021.

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com

Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Processo: 00610141.000450/2020-71

Objeto: Material de Construção e Acabamento

Valor total: R\$ 1.938,00 - (Um mil novecentos e Trinta e oito Reais).

Fonte: 167

INTERESSADO: A empresa: LUMINÁRIA MAT. ELÉTRICO LTDA - ME

Nº: 24.369.407.0001-59

Endereço: RUA: CORONEL ESTEVAM, 2026 DIX-SEPT ROSADO/NATAL/RN - CEP: 59.062-200.

A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, publicado no DOE de Nº. 14.805 de 20 de novembro de 2020, e tendo em vista o que consta o processo nº 00610141.000450/2020-71 - Reconhece a Autorização de Dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total de R\$ 1.938,00 - (Um mil novecentos e Trinta e oito Reais). Em sua atual redação.

Publique-se e cumpra-se

Natal, 10 de Março de 2021.

ALINE PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA

Diretora Geral/HJPB.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/18

PROCESSO: 00610096.000971/2020-11

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA

(IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 8531574, passando assim a seguinte redação:

Programação: 24.131.10.302.2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN.

0001 - Rio Grande do Norte

Natureza da despesa: 3.3.9.0.39.78 - Limpeza e Conservação.

Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 16.703,37 (dezesseis mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos).

Período: De 01/01/2021 até 16/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/DPLAN UGPG

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 01/2021 - SESAP/ MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Convenientes - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Objeto: A transferência de recursos públicos com o escopo de incremento e disponibilização à rede de saúde pública de 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos, destinados ao enfrentamento da COVID-19, no HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Autorização: Processo nº 00610072.000197/2021-05 - Vigência: O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua publicação em estrito nos organismos de imprensa oficial das esferas administrativas envolvidas.

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Natal, 10 de março de 2021.

Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Luiz Antônio Marinho

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Paulo Emídio de Medeiros

Prefeito

Jalmir Simões da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Polion Torres

Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021.

Processo nº 00610295.000154/2020-16

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA. MUNDIAL REFRIGERAÇÃO

EIRELI - ME

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caiçó - LAREC, de Mossoró - LAREM e Pau dos Ferros - LAREPF, devidamente montados e instalados, conforme especificações constantes Anexos I.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado no Certame

Licitação - Pregão Eletrônico nº 03/2021 - CPL LACEN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - homologação e adjudicação em 08/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, fundamentada pelas Leis nºs 10.520/02, 8.078/90 e Lei nº 13.979/2020; nos

Decretos Estaduais nºs 17.144/2003, 18.100/2005, 20.088/2007, 20.103/2007, 21.008/2009, 22.263/2011, 19.938/2007 e 10.024/2019; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Processo SEI nº 00610295.000154/2020-16.

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 126.999,90 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 126.999,90 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona vírus e Demais Síndromes Respiratórias

Agudas Graves

Natureza da Despesa: 4490.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Fonte 192 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

DO FISCAL DO CONTRATO: O servidor Ocimar Rodrigues da Silva Matrícula nº 99.973-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal o (a) Diretor (a) ou Diretor Administrativo (a) do LACEN/SESAP, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá vigência e validade a partir de 15/03/2021 até 15/09/2021 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, estando limitada a 6 meses, havendo a possibilidade de prorrogação conforme esteja previsto (art. 4º-II da Lei 13.979/2020), conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 03 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN Paulo Cesar Fortaleza Medeiros Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021.

Processo nº 00610295.000154/2020-16

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DENTEXE AR CONDICIONADO LTDA.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, para o Laboratório

Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caiçó - LAREC, de Mossoró - LAREM e Pau dos Ferros - LAREPF, devidamente montados e instalados, conforme especificações constantes Anexos I.